



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 24/10/23

ITEM Nº153

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

153 TC-006914.989.20-7

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Gilmar Martin Martins.

Advogado(s): Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES E PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. EXCESSIVO REDESENHO ORÇAMENTÁRIO SEM IMPACTO AO EQUILÍBRIO FISCAL. RELEVAÇÃO. BAIXOS INDICADORES DO IEG-M. DEMANDA DE APERFEIÇOAMENTO. FALHAS REMANESCENTES SEM POTENCIAL DE COMPROMETER OS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Nos presentes autos Contas Anuais do PREFEITO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ no exercício de 2021, senhor GILMAR MARTIN MARTINS.

Os demonstrativos foram inspecionados por UR-18 / Unidade Regional de Adamantina, que, do cotejo entre resultados quadrimestrais da gestão (eventos 33; 52) e indicadores anteriores, concluiu necessária a checagem extensiva dos balanços, instauradas, ainda, verificação especial sobre as ações de enfrentamento da crise sanitária (TC-001465.989.21-8) e Fiscalização Ordenada sobre o tema



“Ouvidoria” (TC-006922.989.21-5), com abordagem em itens próprios das notas fiscalizatórias¹.

Laudo técnico da Inspeção indica ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Não consta ciência do Prefeito nos relatórios do órgão; exceção para o mês de dezembro/2021, registrada apenas em 12/08/2022;
- Atuação precária, em cumprimento parcial de funções institucionais (artigo 74, incisos I, II e IV, da CF); relatórios superficiais e de mero cunho formal; falta de controle do cumprimento das recomendações da Corte de Contas, da correção de ocorrências pretéritas, do atendimento da Lei de Acesso à informação, de assuntos relacionados ao IEG-M, de atos e despesas da crise pandêmica, e do cumprimento de metas de programas e ações estabelecidos nas peças orçamentárias; inexistência de inspeções operacionais e finalísticas;
- Não foi elaborado plano operativo anual para as atividades do setor;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO = “C+ - Em Fase de Adequação”:

- Queda em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 (“B – Efetiva”);
- Inexistência de estrutura administrativa voltada para o planejamento;

A.2.1. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

- Diversas falhas em quesitos relacionados a estudo / diagnóstico prévio da situação do Município, audiências públicas, programas e ações, e alterações orçamentárias²;

¹ Item B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. Item A.2.2. OUVIDORIA.

² ESTUDO / DIAGNÓSTICO PRÉVIO DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO: carência de levantamento formal de problemas, necessidades e deficiências da Municipalidade. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: falta de participação popular na elaboração dos planos



A.2.2. OUVIDORIA:

- Criada durante o exercício por meio da Lei nº 3.076, de 20 de maio de 2021, a Ouvidoria esteve em fase de implantação, carecendo de link de acesso no Portal da Prefeitura, malgrado a existência de portal próprio;
- A Ouvidoria não elaborou Relatório de Gestão do exercício, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas;
- Não foi elaborada "Carta de Serviço ao Usuário", tratando de serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público (artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017);
- Não foi regulamentado e instituído o Conselho de Usuários (artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017);

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Alterações das peças orçamentárias (abertura de créditos adicionais; realização de transferências, remanejamentos e/ ou transposições) no corresponde a 60,55% (R\$ 21.492.550,00) da Despesa Fixada Inicial (R\$ 35.495.000,00), revelando insuficiente planejamento orçamentário;

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL:

orçamentários; não comprovada a divulgação de todas as audiências públicas, que não foram transmitidas pela *Internet* face ao contexto da crise sanitária; falta de publicação das atas das audiências em sítio eletrônico da Prefeitura; não houve disponibilização prévia das pautas das audiências e de material de apoio a respeito dos temas a serem debatidos; falta de consulta pública online para coleta de sugestões da população na elaboração da LDO e LOA; não houve participação de munícipes nas audiências que discutiram o PPA e a LDO e LOA. **PROGRAMAS E AÇÕES:** programas e ações orçamentárias elencadas em Relatório de Atividades de 2021 (Ciclo Orçamentário 2018-2021) com indicadores e metas que não trazem coerência com as unidades de medida e metas físicas estabelecidas, mesmas falhas vistas no subsequente orçamento de 2022-2025. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** redesenho no montante de R\$ 21.492.550,00, que corresponde a 60,55% da dotação inicial (R\$ 35.495.000,00); suplementações por decreto (R\$ 13.999.150,00 – 39,44% da dotação inicial) superaram o limite máximo permitido (15%) pelo artigo 3º, III da Lei nº 3.055/2020 (LOA).



- Inclusão de custeios referentes ao rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP (R\$ 41.536,16) e à prestação de serviços médicos por empresa contratada (Clínico Geral – 40 horas semanais; R\$ 201.108,96), não contabilizados no grupo 31 – Pessoal e Encargos;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Divergência entre quantidade de contratações temporárias informada no quadro de pessoal da Origem e o apurado por informações lançadas no Sistema AUDESP – Fase III;

B.1.10.2. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS:

- Pagamentos habituais a diversos servidores, caracterizando aumentos salariais de forma indireta (despesa total de R\$ 474.816,27);
- Diversos servidores receberam horas extras ao logo de todo exercício, com ocorrências de superação do limite de duas horas diárias permitido pelo artigo 171, §1º, da Lei Municipal nº 1.747/1993, que autoriza a extrapolação em convocações de emergência, devidamente justificadas;
- Concessão superior a 100 (cem) horas extras no mês para servidores (exemplo dos cargos de Cuidador, Faxineiro e Motorista); em janeiro de 2021, pagamento de 198 (cento e noventa e oito) horas para servidora ocupante do cargo de Cuidadora;
- Quantidades de horas extras elevadas por motoristas, em sequente exposição de risco das pessoas por eles transportadas por sobrecarga diária de trabalho;

B.1.10.3. SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS:

- Servidores com férias vencidas em quantidade superior ao limite do artigo 99, §1º Lei Municipal nº 1747/1993, com ocorrências de acúmulo



de diversos períodos, conjuntura que implica em sobrecarga funcional que se agrava pelo excesso de jornadas extraordinárias;

B.1.10.4. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Diversos servidores designados para funções diferentes daquelas para as quais foram nomeados, em desvio funcional dissonante com o artigo 37, II da Constituição Federal; prejuízo à Transparência
- Designações sem emissão e publicação de ato formal, em prejuízo à transparência dos remanejamentos;

B.1.10.5. SERVIDORES EFETIVOS QUE RECEBERAM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PELO INSS:

- Dois servidores efetivos que já recebem benefício de aposentadoria do INSS, em ocupação irregular de cargos tendo em vista que o Estatuto dos Servidores Municipais prevê vacância de cargos por aposentadoria (artigo 45, inciso IV);

B.2. IEG-M – I-FISCAL = “C+ - Em Fase de Adequação”:

- Queda em comparação ao exercício de 2020 (“B – Efetiva”);
- Não houve revisão periódica e geral do cadastro imobiliário;
- Inexistência de rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN;
- Os recursos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) não foram movimentados em conta específica;
- Carência de cobrança de Dívida Ativa de forma extrajudicial;
- Falta de regulamentação sobre a Dívida Ativa;

B.3.2. REGIME DE ADIANTAMENTO:



- Descrição genérica de gastos de alimentação ("refeição"), não sendo possível detectar a forma de consumo ("prato feito"; "por Kilo"); quase a totalidade das despesas com diversos fornecedores são no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), em indício de falta de legitimidade que afeta o processo de custeio;
- Gasto com alimentação desarrazoado (R\$ 268,50) vez que para único participantes da viagem;
- Recibos de táxi sem a identificação do destino;
- Ausência de relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados (artigo 65, inciso II, das Instruções TCE/SP nº 01/2020);
- Falta de transparência; afronta aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

B.3.3. PRÊMIO PRODUÇÃO (14º SALÁRIO):

- Custeio de gratificação denominada "Prêmio Produção" aos servidores no mês do aniversário (equivalente ao salário base), o que caracteriza a benesse como 14º salário (gasto total de R\$ 555.488,38);

B.3.4. GASTOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINAS:

- Divergência entre o total gasto com manutenção de veículos apurado no Sistema AUDESP e o constante no relatório de gastos da Origem;
- Ausência de registros e fragilidade nos controles; afronta ao princípio da transparência;

B.3.5. ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:

- Balancete analítico registra entradas e saídas em mesmo valor (R\$ 2.341.747,79) resultando em saldo zero de estoques no encerramento do exercício; não há controle efetivo, demonstrando os quantitativos realmente existentes; divergência perante os registros da Contabilidade (R\$ 8.961.055,02 – Crédito e R\$ 8.960.676,66 – Débito);



- Saldo do inventário geral de bens em 31/12/2021 (R\$ 12.540.003,85) diverge do registrado na contabilidade (R\$ 28.010.655,72);

B.3.6. DESAPROPRIAÇÕES:

- Não constam ações orçamentárias específicas previstas para os casos de desapropriações realizadas no exercício; os valores utilizados para o pagamento das indenizações foram suplementados no decorrer do exercício em exame, o que demonstra que não houve uma ação planejada da administração, em desatendimento ao disposto no artigo 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Falta de estudo e/ou projeto técnico anterior à declaração de utilidade pública; de análise de eventuais terrenos ou prédios já pertencentes ao ente que pudessem abrigar a ação pública pretendida para esgotar toda e qualquer possibilidade de adaptação, ao invés da desapropriação; de estudos prévios de impacto ambiental para a realização de quaisquer edificações adicionais do imóvel desapropriado; de manifestação da procuradoria jurídica; de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício que em entraria em vigor e nos dois subsequentes; de declaração do ordenador da despesa de adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

B.3.7. DÍVIDA ATIVA:

- Aumento do saldo em 154,10% (R\$ 572.209,36) em comparação ao exercício; montante recebido da dívida representou apenas 10,62% do total inicial; aumento de 31,06% em inscrições (R\$ 1.068.609,23), em decorrência da falta de cobranças extrajudiciais;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO:

- Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;



C.1.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – ENSINO:

- Quanto aos procedimentos realizados em relação às aulas remotas no 1º e 2º quadrimestres/2021, com base nos controles efetuados pela Secretária de Educação, no 1º quadrimestre, 40,33% dos alunos do Ensino Infantil entregaram parcialmente as atividades propostas; relativo ao 2º quadrimestre, 23% dos alunos do Ensino Infantil e 15% do Ensino Fundamental entregaram parcialmente as atividades propostas, e 11% e 7%, respectivamente, não entregaram atividades; não houve cessão de equipamentos ou pacotes de internet diretamente aos alunos, sendo que houve alunos que não tinham acesso adequado à internet; não houve a divulgação na internet do Plano de Retomada das Aulas Presenciais.

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO:

- Glosa referente a saldo de restos a pagar com recursos próprios não quitados até 31/01/2022 (de R\$ 175.510,73);

C.2. IEG-M – I-EDUC:

- De seis, cinco unidades de ensino careciam de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) vigentes, e cinco necessitavam de reparos (conforme item C.2.2);

C.2.1. OBRAS PARALISADAS:

- Embora concluída obra para construção de cozinha industrial / padaria que se encontrava atrasada no exercício, foram verificadas as seguintes ocorrências: falta de telas milimetradas em portas e janelas; paredes externas com pintura descascando;



C.2.2. FISCALIZAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR:

- Ocorrências na Creche Municipal "Roupeiro Santa Rita de Cássia": problemas estruturais (piso danificado e manchado, pintura descascada e com sinais de bolor); cadeira danificada no banheiro; espaço próximo ao pátio com marcações iniciais para obra e lajotas espalhadas, o que pode ocasionar acesso de crianças quando em uso do pátio; brinquedos enferrujados no parquinho (escorregador e gira-gira); espaço próximo ao parque infantil com marcações iniciais de obra, lajotas e outros materiais espalhados, podendo ocasionar acesso de crianças quando em uso do parque; calçada danificada;

C.2.3. EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO ENSINO:

- Indicadores dos programas e metas das ações incoerentes com as unidades de medida e metas físicas estabelecidas, o que impossibilita a verificação dos resultados alcançados;

- Na ação "2066 – Manutenção das Creches Municipais" foi executado o montante de R\$ 461.824,72, para os mais variados tipos de despesas; no entanto, do citado montante, apenas R\$ 1.495,50 está relacionado a gastos com manutenção e conservação de bens imóveis (subelementos 33903024 e 33903916);

- Na ação "2054 – Manutenção do Ensino Infantil-Creches-FUNDEB" foi executado R\$ 112.256,62, sendo quase totalidade alocada em despesas com pessoal, não sendo identificados gastos com manutenção, além de encontradas falhas estruturais na creche visitada (item C.2.2);

- Considerando o escopo das ações relacionadas às creches municipais (gastos com pessoal, aquisição de materiais e equipamentos, contas de consumo, adequações nos prédios - reformas/adequações AVCB, entre outros), verifica-se incompatibilidade do valor proposto no orçamento com as reais necessidades, sob demanda de maior detalhamento;



D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE:

- Falta de participação do Conselho Municipal de Saúde no planejamento e/ou acompanhamento das medidas de enfrentamento da COVID-19 adotadas pela Secretaria da Saúde;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE:

- De 10 estabelecimentos de saúde, 06 não possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vigente, e 5 necessitavam de reparos (item D.2.1);

- Demanda considerável de consultas e exames cadastrados no sistema CROSS (item D.2.2);

- Inexistência de sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos;

- Não houve a implantação formal da Ouvidoria da Saúde;

D.2.1. FISCALIZAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE:

- Ocorrências no Estratégia de Saúde da Família “8 de Maio”: problemas estruturais (fachada com pintura manchada e trincos no piso, teto com pintura descascando, sinais de infiltração e trincos e paredes com pintura danificada);

- Registro no Centro de Saúde III “Gilberto Miranda Cabral”: problemas estruturais (paredes com pintura descascada e bolor, parede e teto com trincos, teto com sinal de infiltração e pisos manchados);

D.2.2. GERENCIAMENTO DE CONSULTAS / EXAMES:

- Demanda de 1.111 atendimentos de média / alta complexidade no sistema CROSS, para os mais variados tipos de exames / consultas;

D.2.3. EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DA SAÚDE:



- Existência de apenas 01 programa e 02 ações relacionados à saúde.
- Indicadores dos programas e metas das ações não trazem coerência com as unidades de medida e metas físicas estabelecidas, o prejudica a verificação dos resultados alcançados;
- Na ação "2064 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde" foi executado o montante de R\$ 9.893.456,79, para os mais variados tipos de despesas, no entanto, do citado montante, apenas R\$ 17.630,30 está relacionado a gastos com manutenção e conservação de bens imóveis (subelementos 33903916 e 33903024), sendo que foram encontradas falhas estruturais nas unidades de saúde visitadas (item D.2.1);
- Considerando que as ações englobam, em tese, todas as demandas relacionadas às unidades de saúde (gastos com pessoal, aquisição de materiais e equipamentos, aquisição de medicamentos, combustível, contas de consumo, adequações nos prédios – reformas / adequações AVCB, entre outros), há necessidade de maior detalhamento das ações para possibilitar apuração precisa de resultados previstos e alcançados;

E.1. IEG-M – I-AMB = "C+ - Em Fase de Adequação":

- Queda em comparação com o exercício de 2020 ("B – Efetiva");

F.1. IEG-M – I-CIDADE = "C – Baixo Nível de Adequação":

- Nos últimos 3 exercícios não houve evolução do indicador;
- Carência do Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil;
- Inexistência de estudo de avaliação atualizado da segurança de todas as unidades escolares e de Saúde;

F.1.1. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS:

- Irregularidades nos acompanhamentos de execução dos contratos tratados no TC-006558.989.22-4 (Reforma do Estádio Municipal),



TC-016950.989.21-0 (Locação de Horas / Máquina) e
TC-015405.989.21-1 (Recapeamento Asfáltico);

G.1.1. LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Falta de publicação das atas das audiências públicas;
- Demonstrativos inseridos no menu "Prestação de Contas" atualizados somente até o exercício de 2020;
- Falta de divulgação dos pareceres da Corte de Contas;
- No Portal da Transparência, menu "Contas Públicas", não constam os Demonstrativos Fiscais (RGF e RREO); no menu "Mais Transparência", itens existentes não indicam tipo de informação / documento inserido;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP:

- Divergências entre dados da Origem e apurados no Sistema AUDESP;

G.3. IEG-M – I-GOV TI = "C – Baixo Nível de Adequação":

- Nos últimos 3 exercícios não houve evolução do indicador;
- Inexistência de área ou departamento de Tecnologia da Informação;
- Carência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro, e de Política de Segurança da Informação formalmente instituída;
- Não foi regulamentado o tratamento de dados pessoais segundo a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709/2018);
- Não foi designado encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO), e não foi realizada avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment);

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS DA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR



MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:

- Perspectiva de futuro descumprimento de metas;

H.3. LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE:

- Descumprimento de recomendações da Corte de Contas.

As conclusões (evento 68.72) foram levadas ao conhecimento dos responsáveis³, com superveniência de justificativas e documentos (evento 92).

Segmento de **Economia da ATJ** (evento 107.1) anotou superávit orçamentário (3%); resultado financeiro positivo (R\$ 3.273.299,35; aumento de 100,38%); disponibilidade de recursos para quitação das obrigações de curto prazo; cenário de equilíbrio fiscal que afasta descompassos sequentes de alterações das peças orçamentárias, a permitir relevação do excessivo de operações (TC-1186/026/11; TC-1077/026/11). Manifesta-se pela emissão de parecer prévio favorável, com recomendações para correção de ocorrências.

Assessoria Técnico-Jurídica (evento 107.2) destacou regularidades dos investimentos mínimos em Saúde (25,45%) e Educação (25,21%), da aplicação do FUNDEB (100% no exercício; 79,13% para a remuneração dos profissionais da educação básica), dos gastos de pessoal (42,86%), dos pagamentos de precatórios e encargos sociais, bem assim de repasses do Legislativo e subsídios dos agentes políticos. Com proposta de advertências quanto à gestão dos recursos públicos, e recomendações para saneamento de debilidades nos setores

³ Notificação publicada na Imprensa Oficial em 14 de outubro de 2022 (evento 78).



operacionais, mormente de Saúde e Educação, concluiu pela aprovação dos balanços.

Chefia de ATJ (evento 107.3) ratifica posições favoráveis de sua equipe técnica, ao acréscimo de recomendações sobre melhoria dos indicadores operacionais e regularização de apontamentos da Inspeção.

Em sentido contrário manifesta-se o **Ministério Público de Contas** (eventos 112) pelos seguintes motivos: baixos indicadores do IEG-M; deficiente atuação do Controle Interno; elevado percentual de alterações das peças orçamentárias, e; falhas operacionais dos setores de Saúde e Educação. Desfavorável é o parecer, com determinações⁴, alerta face às implicações de eventual

⁴ Como indicadas por MPC:

1. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
2. Item A.2.2 – sane as falhas verificadas quando da inspeção sobre ouvidoria municipal;
3. Item B.1.9.1 – proceda com maior rigor a contabilização das despesas de pessoal, tendo em vista se submeterem ao limite previsto no art. 20, III, “b”, LRF;
4. Itens B.1.10 e B.3.4 – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009;
5. Item B.1.10.2 – restrinja a contratação de trabalho em sobrejornada a situações excepcionais e ao limite máximo estabelecido na legislação municipal;
6. Item B.1.10.3 – impeça/elimine o acúmulo de férias vencidas, a fim de evitar fator de risco de endividamento do Município, referente ao pagamento atrasado dos correlatos direitos;
7. Item B.1.10.4 – corrija a situação de servidores em desvio de função, obedecendo ao princípio do concurso público (art. 37, inc. II, da CF);
8. Item B.1.10.5 – adote providências para exoneração dos servidores aposentados que continuam ocupando os respectivos cargos efetivos, dando cumprimento ao art. 45, IV, do Estatuto dos Servidores Municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

repetição de achados (artigo 104, VI e § 1º, LCE 709/93), e sugestão de remessa de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros – para ciência da falta de Autos de Vistoria em instalações de Educação e Saúde –, e ao Ministério Público Estadual – para oportuna avaliação sobre a concessão do “Prêmio de Produção” no mês de aniversário dos servidores (Lei Municipal nº 1.825/1994).

Histórico de pareceres:

Exercício	Pareceres
2020 (TC-2915/989/20)	Favorável, com recomendações. Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Trânsito em Julgado 05 de julho de 2022.
2019 (TC-4583/989/19)	Favorável, com recomendações. Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Trânsito em Julgado 29 de abril de 2021.

9. Item B.3.2 – assegure que os gastos com adiantamentos atendam aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
10. Item B.3.4 – aprimore o controle e registro dos gastos com manutenção da frota municipal;
11. Item B.3.7 – aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos;
12. Item C.1.3 – implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede municipal de ensino, nos termos da Lei nº 13.935/2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276/2021;
13. Itens C.2.2 e D.2.1 – sane os problemas apontados pela Fiscalização na creche municipal Roupeiro Santa Rita De Cássia, ESF 8 de Maio e centro de saúde III “Gilberto Miranda Cabral”;
14. Item D.2.2 – elimine a demanda de atendimentos para exames e consultas;
15. Item G.1.1 – dê atendimento às normas de transparência vigentes;
16. Item H.3 – cumpra as instruções e recomendações exaradas pelo TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Exercício	Pareceres
2018 (TC-4242/989/18)	Favorável, com recomendações. Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Trânsito em Julgado 18 de maio de 2020.

É o relatório.

GCMAB
ADS



TC-006914.989.20-7

VOTO

Prestação de Contas Anuais da Administração do Município de PARAPUÃ da competência de 2021.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	PORTE	POPULAÇÃO	RECEITA POR HABITANTE
MARÍLIA	PEQUENO	10.964 HABITANTES	R\$ 3.069,85

Fonte: Relatório SMART 2021 (Dados: SEADE / IBGE / AUDESP)

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF)	25,45%	(15%)
Aplicação no Ensino (art. 212, CF)	25,21%	(25%)
FUNDEB (art. 25, caput e § 3º, LF 14.113/2020)	100,01%	(90% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	-	30/04 (exercício seguinte)
Profissionais da Educação Básica (art. 26, LF 14.113/2020)	79,13%	(70%)
Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF)	42,86%	(54%)
Transferências ao Legislativo (art. 29-A, §2º, CF)	Em ordem	
Execução Orçamentária	Superávit de 3% [+] R\$ 1.339.477,00	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 3.273.299,35	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS; não há RPPS)	Em ordem	
Aplicação no combate à pandemia da COVID-19	R\$ 726.004,31	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-PLAN	C+	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-FISCAL	C+	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-EDUC	B	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-AMB	C+	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-GOV TI	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

Limites e condicionantes fixados à remuneração dos agentes políticos⁵ foram devidamente observados, sem notícias de revisão geral anual, recebimentos indevidos, acúmulos irregulares de cargos ou funções públicas, ou desídia na apresentação das declarações anuais de bens. Também em conformidade os desembolsos funcionais (42,86%; R\$ 18.318.437,63), os recolhimentos ordinários e parcelados de encargos sociais, e as transferências ao Legislativo (2,76)⁶.

⁵ Prefeito: R\$ 14.684,25; Vice-Prefeito: 5.873,70 (Lei Municipal nº 3.049/2020).

⁶ Dados do Relatório de Instrução do AUDESP atinente às Contas Legislativas (TC-6489/989/20). Repasse total da Prefeitura: R\$ 1.728.000,00.

População do Município (*)	10964
Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP)	R\$ 28.688.272,41
Percentual Máximo Permitido	7,00%
Valor Permitido para Repasses	R\$ 2.008.179,06
Total de Despesas do exercício	R\$ 1.335.180,12
Percentual Apurado (com CIP)	4,65%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Patrocínios constitucionais observados, com custeios da Educação Básica equivalentes a 25,21% da receita direta do Município⁷, e direcionamento à Saúde Municipal equivalente a 25,45% da arrecadação do exercício⁸. Houve aplicação integral dos recursos do FUNDEB até 31 de dezembro, com 79,13% direcionados à remuneração dos profissionais da Educação Básica⁹.

⁷ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁸ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

⁹ LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 2º Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

A gestão fiscal operou superávit orçamentário de 3,00% (R\$ 1.339.477,00) com substanciais expansão de investimentos (2020: 5,64%; 2021: 8,78%) e incremento do resultado financeiro em 100,38%, cujo saldo positivo superior a R\$ 3,2 milhões a Fiscalização atestou suficiente para adimplemento total dos compromissos de curto prazo. Já a Dívida Fundada decresceu 1,42% (R\$ 4,933.758,95), com destaque para redução de parcelamentos previdenciários ([-] 7,97%).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 44.713.466,34	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 41.861.323,63	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	R\$ 1.728.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 215.334,29	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.339.477,00	3,00%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 3.273.299,35	R\$ 1.633.556,54	100,38%
Econômico	R\$ 7.617.220,96	R\$ 6.859.989,14	11,04%
Patrimonial	R\$ 27.305.554,04	R\$ 19.573.076,53	39,51%

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superávit de	3,00%	8,78%
2020	Superávit de	2,70%	5,64%
2019	Déficit	-2,96%	6,88%
2018	Superávit	1,76%	7,83%

Consoante os registros da equipe fiscalizadora, alterações orçamentárias equivaleram a 60,55% (R\$ 21.492.550,00) da despesa inicialmente fixada, percentual que, embora expressivo, reuniu suplementações necessárias à contemplação de precedente superávit financeiro (R\$ 325.700,00) e excesso arrecadatário do próprio exercício

exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(R\$ 8.433.700,00), além de operações autorizadas em leis específicas (R\$ 5.638.000,00)¹⁰.

A conjuntura exposta, associada à ausência de impactos deletérios ao equilíbrio entre receitas e despesas – que se vê de superávits orçamentário e financeiro –, bem assim à configuração orçamentária fixada definida pela gestão precedente – vez que se trata do primeiro exercício do mandato, permite relevação da matéria sem embargo de advertência à Administração Municipal para que aperfeiçoe os procedimentos e critérios de planificação com vistas à moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações, em observância do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/00¹¹, e Comunicado SDG 32/2015¹² (A.2; A.2.1; B.1.1).

¹⁰ Quadro constante do Relatório de Fiscalização (Item B.1.1):

Alterações Orçamentárias		2021		Atualizado em 01/09/2022		TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	
DFUR	Município	Entidade	Covid/Corona/Pandemia				
Todos	Parapuã	Todos	Não				
21.492.550,00		21.492.550,00					
TOTAL ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE RECURSO					
35.495.000,00	19.637.150,00	325.700,00	8.433.700,00	12.733.150,00			
DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO A.	EXCESSO DE ARRECADADO	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
1.771.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	CRÉD. ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTA.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO TRANSFERIDA			RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
84.000,00	0,00	0,00	0,00	-12.733.150,00			CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	CRÉD. EXTRAORD. REABERTOS - SUPLEMENTA.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
44.254.400,00	60.55%	0,24%					
DOTAÇÃO ATUALIZADA	PERCENTUAL ALTERAÇÕES	PERCENTUAL ALTERAÇÕES CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS					

¹¹ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

¹² Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-322015-elaboracao-leis-orcamentarias>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

A Prefeitura pagou integralmente os requisitórios de baixa monta (R\$ 15.675,00), bem assim os precatórios inscritos no Regime Ordinário de Pagamentos (R\$ 199.310,27), mediante corretos registros contábeis.

Sob a perspectiva da administração operacional, verifica-se que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) decaiu em relação ao exercício anterior (2020: "B - Efetiva"; 2021: "C+ - Em Fase de Adequação", movimento que igualmente se observa nos indicadores i-Planejamento, i-Fiscal e i-Amb.

INDICADOR TEMÁTICO	2016	2017	2018	2019
IEG-M:	C+ ↓	C+ ↓	B ↑	C ↓
i-PLANEJAMENTO:	C+ ↑	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-FISCAL:	B+ ↑	C+ ↓	B ↑	C ↓
i-EDUC:	B ↓	C+ ↓	B ↑	B
i-SAÚDE:	B ↑	B ↓	B ↑	C+ ↓
i-AMB:	C ↓	C+ ↑	B ↑	C ↓
i-CIDADE:	B	C+ ↓	C+ ↑	C ↓
i-GOV TI:	C+ ↑	C ↓	C ↓	C ↓

Dados extraídos do Relatório SMART do Sistema AUDESP

A queda do parâmetro geral de efetividade para grau abaixo do desejável sinaliza a involução de programas e ações nas áreas específicas e falta de providências para a expansão da qualidade dos serviços prestados à população, conjuntura que, diante das notas da Inspeção e malgrado esclarecimentos de defesa, motiva advertência ao Executivo para que avalie os assuntos abordados nos questionários aplicados à Municipalidade, e atue para o fim de: • constituir estrutura específica para o planejamento municipal; • aperfeiçoar procedimentos



de identificação e estudo de deficiências do Município e necessidades da população, a serem contemplados em peças orçamentárias; • ultimar avanços oportunos para atualização do cadastro imobiliário, fiscalização da arrecadação do ISSQN, e melhor gestão e cobrança da Dívida Ativa; • pronto saneamento das falhas de infraestrutura e manutenção em instalações de atendimento de Educação e Saúde; • implementar os serviços social e de psicologia no setor educacional; • adotar sistema informatizado para gestão do estoque de materiais e insumos médicos; • implantar a Ouvidoria da Saúde; • ultimar medidas para redução da demanda reprimida de serviços da Saúde; • aprimorar a Governança da Tecnologia da Informação, e as intervenções de Meio Ambiente e defesa e proteção dos cidadãos, em solução das ocorrências destacadas nos componentes operacionais específicos (A.2; A.2.1; B.2; C.1.3; C.1.3.1; C.2; C.2.1; C.2.2; D.2; D.2.1; D.2.2; E.1; F.1; G.3).

Estas as considerações, filio-me às conclusões de ATJ e, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93¹³, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas¹⁴, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor GILMAR MARTIN MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ no exercício de 2021.

Devidamente consideradas as razões de defesa, remanescentes ocorrências de Inspeção motivam recomendações:

¹³ Artigo 2º. Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;

¹⁴ Art. 56. É da competência privativa das Câmaras:

II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

- Consolide a atuação do Controle Interno em obediência aos artigos 31 e 74 da CF/88¹⁵, observando as instruções no Manual “Controle Interno” dessa Corte¹⁶ (A.1.1);
- Revise a gerência de pessoal, com vistas à redução de extraturnos de serem restritos a situações excepcionais e aos limites legais incidentes, à eliminação de acúmulos de férias em prevenção a futuros pagamentos indenizatórios, e à regularização de desvios de função em obediência à regra do concurso público (B.1.10.2; B.1.10.3; B.1.10.4; B.1.10.5)
- Aprimore o regime de adiantamentos, com adequada discriminação de despesas, fornecedores e responsáveis, atenção para a modicidade dos dispêndios, e apresentação de relatórios detalhados das atividades em viagens empreendidas, em fiel observância da legitimidade do interesse público e aos princípios de transparência, eficiência e economicidade (B.3.2);

¹⁵ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

¹⁶ Manual disponível em:

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

- Proceda ao efetivo controle de despesas com manutenção de veículos e maquinário, atendo-se aos princípios de Transparência e Evidenciação Contábil (B.3.4);
- Aprimore critérios, especificações e indicadores de análise das peças de planejamento tocante às despesas de Educação e Saúde, e proceda a criteriosa contabilização de respectivos custeios (C.1.4; C.2.3; D.2.3);
- Cumpra as Leis da Transparência e do Acesso à Informação (G.1.1);
- Insira dados fidedignos no Sistema AUDESP (B.1.10; B.3.4; G.2);
- Envide esforços para o cumprimento da Agenda 2023 (H.1);
- Cumpra fielmente prazos, instruções e orientações desta Corte (H.3).

Outrossim, deverá a Unidade de Fiscalização acompanhar a efetividade de intervenções corretivas noticiadas sobre itens: • A.2.2 (criação da Ouvidoria Municipal, instituição do Conselho de Usuários); • B.1.9.1 (inclusão de custeios de terceirização de serviços médicos e rateio de despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista nos dispêndios de pessoal); • B.3.5 (regularização dos registros contábeis e patrimoniais de almoxarifado e bens móveis e imóveis); • B.3.6 (correção de falhas de planejamento no tocante a especificações orçamentárias e procedimentos de análise face a desapropriações); • B.3.7 (providências para recuperação dos créditos da Dívida Ativa); • C.2.1 (solução de falhas estruturais e de manutenção na cozinha industrial / padaria do Município); • C.2.2 (solução de falhas estruturais e de manutenção em creche municipal); • D.2.1 (solução de falhas estruturais e de manutenção em unidades de Saúde), e; • D.2.2 (melhorias na gestão de atendimentos da Saúde).

Alerte-se a Origem de que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar futura reprovação das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Expeçam-se ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros, para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em instalações municipais de atendimento de Saúde e Educação (C.2; D.2), e; - à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para eventual controle de constitucionalidade face à Lei Municipal 1.825/94, instituidora do "prêmio produção" concedido no mês de aniversário aos servidores efetivos e comissionados do Município (B.3.3).

Este é o voto.

GCMAB
ADS